



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIATÃ
VARA CÍVEL DE UBIATÃ - PROJUDI

**Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubitatã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - E-mail:
faol@tjpr.jus.br**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ANTONIO CARLOS CARNIELLI e ZULEIDE APARECIDA BERALDO VIEIRA CARNIELLI
COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

Processo: 0002125-35.2013.8.16.0172

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Espécies de Títulos de Crédito

Valor da Causa: R\$36.614,71

Exequente(s):

- INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Executado(s):

- Antonio Carlos Carnielli (RG: 56802312 SSP/PR e CPF/CNPJ: 771.830.379-91), e Zuleide Aparecida Beraldo Vieira C.

A DOUTORA ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os Executados, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nº 0002125-35.2013.8.16.0172 em que é Exequente INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Executados ANTONIO CARLOS CARNIELLI e ZULEIDE APARECIDA BERALDO VIEIRA CARNIELLI, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando os mesmos CITADOS tendo o exequente alegado em síntese o seguinte: "A exequente é credora dos executados pela quantia da dívida atualizada até o dia 29/11/2013, que importa em R\$ 36.614,71 (trinta e seis mil seiscientos e quatorze reais e setenta e um centavos), representada pelo INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS anexo os autos. Esgotados os meios permissíveis para o recebimento amigável de seu crédito, restou a exequente o recebimento via execução (artigos 585, II e 646 e seguintes do Código de Processo Civil).", para que no prazo de 03 (três) dias, pague (m) o principal reclamado, acrescido da cominações legais, e para querendo, oferecer (em) no prazo de 15 (quinze) dias Embargos a Execução, ficando ainda ciente que no mesmo prazo dos embargos poderá depositar 30% (trinta por cento) do valor do débito, incluídas as custas e honorários e requerer o restante do pagamento em 6 (seis) parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Para caso de pronto pagamento os honorários serão reduzidos pela metade, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens de sua propriedade. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial. DESPACHO: "1-Tratando-se de execução de título extrajudicial e considerando seu novo procedimento, à luz das alterações promovidas pela Lei nº 11.382/2006, CITE(M)-SE o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento do débito, acrescido de juros legais e correção monetária, no prazo de 3 dias (art. 652 do CPC). 2-O(s) executado(s) deverá(am), ainda, ser intimado(s) para apresentar(em) embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) a contar da juntada aos autos do mandado de citação, dias independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 736 e 738, CPC). No mesmo prazo, poderá o executado o parcelamento do requerer debito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do art. 745-A do Código de Processo Civil (no prazo de embargos), observando, no entanto, que deve(m) comprovar o prévio depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado. 3-Fixo honorários advocatícios em sobre o valor 10% do débito atualizado, os quais serão deduzidos pela metade, em caso de integral cumprimento da obrigação no prazo de 3 dias. (CPC, art. 652-A, parágrafo único, CPC). 4-Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens suficientes para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, observando-se eventual indicação de bens pelo , e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos credor intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(s), se possível. Caso o Oficial de Justiça não tenha conhecimentos específicos para realizar a avaliação, esta será efetuada pelo avaliador judicial (art. 680, CPC). 5- Formalizada a penhora, deverá o credor providenciar a averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registros de outros bens para a ressalva de direitos, nos termos do art. 615-A.6- No



caso do Oficial de Justiça não encontrar bens passíveis de penhora, intinem-se as partes para indicação de bens, em cinco dias (CPC, art. 652). 7-Havendo requerimento, desde já defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Ubitatã/PR, datado digitalmente. (a) Ariane Maria Hasemann. Juíza de Direito. Despacho: Da citação por edital. Diante das diligências realizadas e da tentativa negativa de citação, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do CPC. II) Decurso do prazo. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, determino que a Serventia proceda a nomeação de curador, através do site da OAB/PR, para apresentar eventual defesa no prazo legal, abrindo-se vistas dos autos. Diligências necessárias. Ubitatã, datado e assinado digitalmente. (a) Ana Beatriz Azevedo Lopes. Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu _____/ROSANGELA SILVA PEREIRA PEGHIN, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

(Assinado Digitalmente)
ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES
Juíza de Direito

